

# ÍNDICE

## Doutrina

	<i>Págs.</i>
Raul Ventura: <i>Objecto da sociedade e actos ultra vires</i>	5
Raul Ventura: <i>Contrato de compra e venda no Código Civil</i> . . . . .	305 e 605
António Menezes Cordeiro: <i>Da natureza do direito do locatário</i> . . . . .	61 e 349
Joaquim Fernando Nogueira: <i>A Reforma de 1977 e a posição sucessória do cônjuge sobrevivente</i> . . . . .	663

## Jurisprudência crítica

Eridano de Abreu: <i>Aud. de disc. e julgam. Cível. Adia-mento</i> (Acs. do Supremo de 15-4-79 e 5-7-79) <i>Anotação</i> . . .	137
— <i>Contrato promessa—Eficácia real—Acção de reivin-dicação—Reconvenção</i> (Ac. da Rel. de Lisboa, de 3-3-78) <i>Anotação</i> . . . . .	417
— <i>Documentos (Junção) Ónus da prova</i> (Ac. do Supremo de 4-12-79) <i>Anotação</i> . . . . .	695
José Osvaldo Gomes: <i>Revogação de acto administrativo</i> (Ac. do Sup. Trib. Adm.) <i>Anotação</i> . . . . .	153
José Robin de Andrade: <i>Reflexões sobre o Ac. do S. T. Adm., de 25-11-76</i> . . . . .	709

## Legislação — Crónica

Ernesto de Oliveira: <i>Legislação de 1979 (III) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i> . . . . .	173
<i>Legislação de 1980 (I) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i> . . . . .	431
<i>Legislação de 1980 (II) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i> . . . . .	723
Luis Brito Correia: <i>A Lei sobre as Comissões de Traba-lhadores</i> . . . . .	443

## *Reforma do Estatuto*

	<i>Págs.</i>
Anteprojecto referente à deontologia profissional . . .	191
Anteprojecto referente à incompatibilidades e impedimentos . . . . .	199
Anteprojecto referente à acção disciplinar . . . . .	469
Anteprojecto referente aos direitos dos advogados e das garantias do exercício da advocacia . . . . .	743

## *Livros & Temas*

José de Oliveira Ascensão: <i>Direito dos juristas e direito vivo</i> . . . . .	203
António Maria Pereira: <i>Propriedade literária e artística. Conceitos e tipos legislativos</i> . . . . .	485
Alberto Pimenta: <i>Sobre a necessidade de introduzir os estudos económico-contabilísticos nas Faculdades de Direito</i> . . .	503

## *Actualidades & Documentos*

Carlos Lima: <i>Reunião de Informação sobre a Convenção dos Direitos do Homem</i> . . . . .	209
Comunicados da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (1 e 2-80) . . . . .	205
Conseil de l'Europe: <i>Comité des Ministres — Résolution (80) 1, (le 5-2-80)</i> . . . . .	519
José Carlos Moitinho de Almeida: <i>Seminário sobre direito comunitário</i> . . . . .	523
Comunicado da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (4/80) . . . . .	749
Os advogados e os regimes autoritários . . . . .	755

## *Vida Interna*

### *Jurisprudência e Doutrina dos Conselhos*

### *Conselho Especial*

Acórdão de 23-11-79 — <i>O direito disciplinar sendo como é punitivo segue as regras do direito penal</i> . . . . .	233
---	-----

Acórdão de 17-6-80 — <i>Não merece censura quem se paga dos honorários desde que haja acordo dos interessados . . .</i>	759
---	-----

### Conselho Superior

Acórdão de 8-9-79 — <i>Sobre a responsabilidade do advogado que suspenso pratica actos próprios da profissão . . .</i>	235
Acórdão de 12-10-79 — <i>Para que um cidadão brasileiro possa increver-se na nossa Ordem é necessário demonstrar a sua inscrição no Brasil . . . . .</i>	542
Acórdão de 12-10-79 — <i>Sobre a impossibilidade de o advogado patrocinar acção conexa em outra em que interveio . .</i>	243
Acórdão de 5-11-179 — <i>Para além de dever tratar com zelo a causa, deve ser correcto com a Ordem e com os seus colegas . . . . .</i>	245
Acórdão de 5-11-79 — <i>Sobre as manifestações de incorrecção e as ofensas dirigidas à Ordem . . . . .</i>	249
Acórdão de 23-11-79 — <i>Para haver lugar a processo disciplinar é preciso haver queixa do eventual ofendido . . .</i>	252
Acórdão de 18-1-80 — <i>Sobre a excepção do n.º 3 do artigo 591.º do Est. Jud. que só se aplica aos funcionários que exerçam apenas funções de consulta jurídica. . . . .</i>	527
Acórdão de 18-1-80 — <i>Sobre a necessidade, bem sabido de que o advogado deve proceder para com os magistrados com a maior urbanidade . . . . .</i>	531
Acórdão de 22-2-80 — <i>O advogado não pode desrespeitar o Tribunal e, bem assim, os magistrados a quem tratará com a possível moderação e compostura . . . . .</i>	534
Acórdão de 14-3-980 — <i>Sobre o âmbito de aplicação do estabelecido no n.º 3 do artigo 591.º do Est. Judiciário . . .</i>	539
Acórdão de 9-5-80 — <i>Sobre a necessidade do advogado prestar contas ao seu cliente e o mais próximo possível do termo do mandato . . . . .</i>	543
Acórdão de 9-5-80 — <i>Só os advogados com inscrição em vigor na Ordem é permitido exercer a profissão . . . . .</i>	594
Acórdão de 9-5-80 — <i>As incompatibilidades do artigo 591.º do Est. Judic. são aplicáveis tanto para o advogado como para o candidato . . . . .</i>	764
Acórdão de 9-5-80 — <i>Sobre a área em que podem advogar os Notários e Conservadores . . . . .</i>	767
Acórdão de 9-5-80 — <i>Não havendo falta de respeito ao julgador nem à Ordem o advogado não comete infracção disciplinar . . . . .</i>	769

Acórdão de 20-6-80 — <i>Um funcionário afecto a um serviço virado para as funções a que se alude no artigo 60.º da S. O. M. Trabalho, pode advogar . . . . .</i>	772
Acórdão de 25-7-80 — <i>O advogado deve tratar, sem hipocrisia, os juízes com todo o respeito . . . . .</i>	774

### Conselho Geral

Acórdão de 9-6-79 — <i>Para os efeitos da concessão de laudo o Conselho Geral ater-se-á, tão só, aos factos tal como são descritos pelo requerente . . . . .</i>	257
Acórdão de 14-7-79 — <i>As funções de consultor jurídico e de consultor da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, não são incompatíveis com a advocacia . . . . .</i>	258
Acórdão de 14-7-79 — <i>É de inscrever no respectivo quadro o candidato que preencha, à data do pedido de inscrição, os requisitos regulamentares . . . . .</i>	259
Acórdão de 28-7-79 — <i>Um funcionário da Direcção Geral das Contribuições e Impostos provido como jurista pode ser inscrito como candidato . . . . .</i>	260
Acórdão de 10-11-79 — <i>Não é de indeferir a inscrição nos quadros da Ordem de um professor oficial . . . . .</i>	262
Parecer de 24-11-79 — <i>No papel de carta do advogado só é permitido a menção do nome, endereço e horas de expediente . . . . .</i>	264
Acórdão de 21-12-79 — <i>Um técnico de Serviços Municipalizados incumbido, entre outras funções, a de assegurar a sua representação forense pode exercer a advocacia . . . . .</i>	270
Consulta de 9-2-80 — <i>A notificação de uma decisão judicial, que seja ininteligível, constitui nulidade processual a arguir nos termos dos artigos 202.º do Código de Processo Civil . . . . .</i>	272
Parecer de 12-12-79 — <i>Os notários e conservadores não podem, cumulativamente, exercer a advocacia . . . . .</i>	553
Parecer de 3-1-80 — <i>Os nomes dos consultores jurídicos das empresas não devem figurar no papel timbrado destas . . . . .</i>	555
Acórdão de 12-1-80 — <i>O candidato à advocacia deve ter um estágio que não seja irregular nem intermitente . . . . .</i>	557
Acórdão de 9-2-80 — <i>O exercício da advocacia, no então Ultramar, por mais de cinco anos, substituiu o estágio de 18 meses . . . . .</i>	558
Acórdão de 22-3-80 — <i>Deve ter-se em conta a versão do advogado que requer o laudo . . . . .</i>	562

	<i>Págs.</i>
Acórdão de 22-3-80 — <i>Deve atender-se nas normas que regulam a inscrição, em privilégio, a verdade real à vontade formal</i> . . . . .	554
Parecer de 22-3-80 — <i>Toda a correspondência que integra factos levados ao conhecimento do profissional, constituem segredo profissional</i> . . . . .	566
Acórdão de 12-4-80 — <i>Um 2.º assistente da Direcção Geral da Rel. Colet. de Trabalho é funcionário e não pode exercer a advocacia</i> . . . . .	567
Acórdão de 22-3-80 — <i>Para a concessão do laudo bastam os factos referidos pelo requerente</i> . . . . .	777
Acórdão de 22-3-80 — <i>Um 2.º oficial dos Institutos Públicos pode advogar</i> . . . . .	778
Acórdão de 19-4-80 — <i>A verba de 300 contos é razoável como honorários numa acção de valor de 2500 que terminou por uma transacção à volta de 500 contos</i> . . . . .	779

### *Conselho Distrital de Lisboa*

Parecer de 19-6-80 — <i>Incidências disciplinares das faltas de advogados não justificadas a audiências de julgamento ou outras diligências judiciais</i> . . . . .	782
---	-----

### *Informação*

— Tribunais, Fundo de Reservas, Contas com a Caixa de Previdência, Procuradoria, Abonos aos Conselhos Distritais, Acesso de Advogados a processos disciplinares, Cópia de decisões judiciais, Sociedades de Advogados e deontologia profissional, Solicitadores, European Group of the Law Society, International Bar Association, Seminário do Direito Internacional e III Congresso de Juristas Alemães . . . . .	277
— Conselhos Distritais dos Açores e da Madeira, Procuradoria, Relação de Advogados, Reforma do Código Civil, Radiotelevisão Portuguesa, Cooperação com S. Tomé e Príncipe, Commission Consultative des Barreaux de la Communauté Européenne, Conselho da Europa, Union Internationale des Avocats, International Bar Association e Relações Internacionais . . . . .	571
— Os advogados e os regimes autoritários, Código de Processo Civil, Jurisconsultos do século XIX. Obras. Commission C. des Barreaux de la Communauté Européenne, Congresso da Union Iberoamericana de Abogados e Restaurante . . . . .	793

*Biblioteca**Págs.*

Obras entradas em 1979 e 1980 . . . . . 285, 579 e 797

*Actualização da Relação dos Advogados*Textos . . . . . 589 e 801  
Índice . . . . . 817